



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul, procedimentos preventivos relacionados à COVID-19 e suspende as atividades presenciais legislativas até 31/03/2021, passando as sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas de forma virtual através do sistema de videoconferência.

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de março de 2021, as atividades presenciais legislativas da Câmara Municipal de Vereadores compreendendo as reuniões de comissões (internas ou externas), frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

§1º As sessões ordinárias e extraordinárias, no período referido no caput, deverão ser realizadas por meio eletrônico (videoconferência) e terão a mesma validade da sessão presencial, sendo que o resumo dos trabalhos será consignado em ata e publicado no site da Câmara de Vereadores a fim de garantir a transparência e publicidade dos atos.

§ 2º As sessões ordinárias, realizadas de forma eletrônica, acontecerão todas as segundas-feiras, às 17 horas.

§3º Aos Vereadores ficam assegurados os subsídios integrais, desde que respeitada a frequência nas sessões realizadas de forma eletrônica (videoconferência).

§4º Assim que constatada a interrupção na transmissão da sessão pelo sistema “*online*”, seja por problemas de internet (conexões) ou qualquer outro, fica o Presidente da Câmara autorizado a anunciar uma pausa para tentar sanar o problema, e se assim não ocorrer, fica autorizado o adiamento da sessão até que seja resolvido o problema de transmissão.

§ 5º O único meio de transmissão da sessão será via sítio eletrônico do Legislativo Municipal na aba “**Sessão ao Vivo**” e se dará em tempo real ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000

e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

acontecimento, como já vem sendo feito semanalmente, e mês após mês, bem como, ficará o arquivo de áudio disponível para que todos possam acessar e escutar a qualquer tempo.

§ 6º Fica instituído como meio oficial de comunicação do Poder Legislativo Municipal, para convocação de sessão extraordinária, avisos de utilidade pública, convites gerais e outros assuntos referentes a tramitação de proposições, bem como o protocolo de proposições por parte dos vereadores, o grupo do whatsApp denominado “CÂMARA DE VEREADORES”, e não sendo possível a comunicação aos vereadores por este grupo será considerado também o meio de comunicação o e-mail informado na Secretaria da Câmara pelos próprios vereadores.

§ 7º As assinaturas dos documentos elaborados e expedidos pela Câmara de Vereadores serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 02 de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º No período referido no art. 1º desta Resolução, o expediente na Câmara de Vereadores será realizado pelos servidores do legislativo exclusivamente de forma interna, sem atendimento presencial ao público em geral e aos vereadores, o qual será reduzido, passando a ser realizado das 13h30min às 17h30min, nos seguintes dias: segunda-feira, terça-feira e sexta-feira. Nos demais dias da semana os servidores do legislativo realizarão suas atividades através do sistema “home-office”.

§ 1º Fica assegurado aos servidores os seus vencimentos integrais, bem como toda e quaisquer vantagens referentes a sua folha de pagamento e outros, considerando que estes irão continuar em trabalho presencial com expediente interno, nos dias estipulados no caput, e nos demais dias em home office para executar as atividades que são essenciais para o funcionamento do Legislativo Municipal.

§2º A Câmara de Vereadores dará publicidade e informará a comunidade que todos os serviços e atendimentos do Legislativo poderão ser solicitados pelo e-mail: **contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**

§3º As proposições dos Vereadores serão remetidas para fins de protocolo à Secretaria da Câmara de Vereadores para o e-mail: **contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**, ou ainda, podem ser encaminhadas através do grupo de WhatsApp denominado “CÂMARA DE VEREADORES”, sendo que será considerada a data e o horário do recebimento da proposição pelo respectivo meio eletrônico, respeitando o prazo previsto no §8º, do Art. 81, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§4º Os Projetos de Lei e outros documentos enviados pelo Executivo para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000

e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Câmara de Vereadores serão remetidas para fins de protocolo à Secretaria da Câmara de Vereadores para o e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br, sendo que será considerada a data e o horário do recebimento pelo respectivo meio eletrônico, respeitando o prazo previsto no §7º, do Art. 81, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§5º Os Projetos de Lei aprovados pelo Legislativo, proposições e outros documentos serão encaminhados para protocolo no Executivo Municipal, ao e-mail oficial do Gabinete do Prefeito Municipal.

§6º Os documentos e relatórios gerados pela contabilidade do Legislativo Municipal serão encaminhados ao Executivo Municipal de forma digital, ao e-mail oficial da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, os servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

Art. 4º Os servidores em exercício e os vereadores que apresentarem atestado médico informando que possuem sintomas gripais, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias) ou até liberação por ordem médica.

Art. 5º Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 6º Ficam suspensas, até 31 de março de 2021, o empréstimo das dependências do Poder Legislativo para a realização de todo o tipo de atividade que promova aglomeração de pessoas, podendo este prazo ser prorrogado pela Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada:

- Resolução;
- I – a prorrogar o prazo de vigência das medidas previstas nesta Resolução;
 - II – a suspender, se necessário, a realização das sessões plenárias ordinárias;
 - III – a suspender atos a serem realizados durante as sessões, de modo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

evitar o prolongamento das sessões;

IV – a modificar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores;

V – a dispensar os servidores do trabalho presencial e o comparecimento na sede da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – a decidir sobre o fechamento dos setores da Câmara Municipal de Vereadores e/ou estabelecer a forma de atendimento diferenciado e em regime de plantão.

§1º Os projetos serão analisados pelas comissões através de contato eletrônico, cabe ao Presidente de cada comissão redigir a ata, para posterior assinatura, sem a necessidade de contato pessoal dos membros;

§2º Os vereadores elaborarão os pareceres por meio eletrônico e remeterão ao e-mail da Secretaria da Câmara.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Capivari do Sul, em 01 de março de 2021.

Vereadora FABIANA COSTA

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”